

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSOS SOBRE INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E TEA EM CONDOMÍNIOS DO CEARÁ.		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RIBEIRO		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RIBEIRO		
Data da criação:	16/08/2023 16:57:30	Data da assinatura:	16/08/2023 16:58:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

AUTOR: DEPUTADA LUANA RIBEIRO

PROJETO DE LEI
16/08/2023

PROJETO DE LEI _____/2023

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSOS SOBRE INCLUSÃO,
ACESSIBILIDADE E TEA EM CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que os condomínios residenciais e comerciais do Estado do Ceará devem oferecer cursos sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência aos síndicos, administradores e condôminos, com ênfase em Transtorno do Espectro Autista (TEA), e na acessibilidade de pessoas com deficiência física e sensorial.

Parágrafo único. Os cursos mencionados no caput deste artigo deverão ser oferecidos para condôminos e síndicos, anualmente, sendo ministrados por profissionais especializados nas áreas de direito das pessoas com deficiência e acessibilidade.

Art. 2º. Os cursos terão os seguintes objetivos:

I - Promover a conscientização e o conhecimento sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, noções de acessibilidade física e sensorial, e conhecimentos acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos condomínios do Ceará;

II - Estimular o respeito nos condomínios do Ceará, com a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de suas famílias;

III - Contribuir para a promoção da inclusão social e para o exercício pleno da cidadania das pessoas;

IV - Propiciar a igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência, no âmbito dos condomínios;

V - Colaborar para a prevenção ao preconceito e o combate à violência contra as pessoas com deficiência.

Art. 3º. Os cursos deverão abordar os seguintes conteúdos, entre outros pertinentes à inclusão e acessibilidade:

I - Disposições sobre o Estatuto das Pessoas com Deficiência;

II - Inclusão, direitos, garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência;

III - Noções sobre acessibilidade em condomínios;

IV - Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

V - Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência;

VI - Normas de apoio às pessoas com deficiência e sua integração social;

VII - Avaliação, diagnóstico e esclarecimentos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º. Os cursos deverão ser oferecidos por meio de ferramentas que propiciem a ampla acessibilidade, como materiais pedagógicos acessíveis, intérpretes de libras, recursos visuais e outros meios de comunicação adequados.

Art. 5º. Os administradores ou síndicos dos condomínios deverão comprovar a realização dos cursos, por meio de certificados ou documentos similares, os quais poderão ser solicitados pelos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A inclusão social deve iniciar de dentro para fora, dos nossos lares para os ambientes externos, em prol de uma convivência pacífica, em meio a uma sociedade plural, que tenha como foco a igualdade de oportunidades.

Cada pessoa com deficiência tem o direito de ser acolhida pela coletividade, que deve ser fortalecida, instruída e instrumentalizada, por meio da difusão do conhecimento, que preze pelo respeito e pela defesa dos direitos humanos. Somente assim será possível o respeito às diferenças, o pleno desenvolvimento e a aplicabilidade do conceito de inclusão.

Este projeto de lei pretende ser mais uma ferramenta em prol da efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, os quais devem ter seus direitos preservados e a dignidade preservada.

O intuito desta matéria, que é determinar que os condomínios residenciais e comerciais do Estado do Ceará ofereçam cursos sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência aos síndicos, administradores e condôminos; com ênfase em Transtorno do Espectro Autista (TEA), e na acessibilidade de pessoas com deficiência física e sensorial; é uma forma de garantir os apoios e as adaptações razoáveis para o exercício das garantias fundamentais.

É comum que as famílias assimilem preconceitos e concepções equivocadas acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou de outra deficiência, o que pode se constituir em componente reforçador de estigmas e das barreiras, que levam à exclusão e segregação.

No que se refere ao contexto deste projeto, que envolve os condomínios residenciais e comerciais do Estado do Ceará, os síndicos devem estar atentos à lei de acessibilidade e adaptar os empreendimentos, segundo determina a legislação.

Faz-se imprescindível que o conhecimento acerca do Estatuto da Pessoa com Deficiência, noções de acessibilidade, inclusão, deficiência física e sensorial, estejam ao alcance de administradores, síndicos e condôminos; a fim de que as pessoas com deficiência e suas famílias sintam-se mais acolhidas e tenham mais qualidade de vida, quando da convivência coletiva com os demais.

É fundamental capacitar os síndicos e condôminos, com vistas a ampliar a compreensão acerca da acessibilidade e inclusão, almejando proteger as pessoas com deficiência e propiciar o acolhimento a estas, garantindo que seus direitos efetivamente sejam cumpridos.

Os condomínios residenciais e comerciais, ao oferecerem cursos anuais para administradores, síndicos e condôminos desempenham um papel importante na inclusão social, sendo fundamental que estejam cientes da legislação vigente e das normas de acessibilidade.

É dever do Estado e da sociedade acolher e garantir às pessoas com deficiência melhores condições de vida e acesso a serviços variados, sem que haja discriminação e de forma a minimizar as barreiras que essas enfrentam. Um dos objetivos deste projeto é somar esforços para garantir direitos a esse público, a fim de incluí-lo de forma correta no convívio social, garantindo o direito previsto no art. 1º, III, e art. 5º, caput, da CF/88.

Pretende-se, por meio desta iniciativa, reforçar o entendimento da coletividade sobre os conceitos de acessibilidade e inclusão, que são essenciais para evitar desconforto e situações vexatórias, tanto às pessoas com deficiência quanto aos seus acompanhantes, com a plena convicção de que esse público necessita ser tratado de forma humana e diferenciada.

Tal proposta encontra respaldo no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que assim disciplina:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A proposição aqui exposta encontra proteção jurídica no art. 24, inciso XIV, da CF, que dispõe sobre a competência concorrente dos entes federados para legislar sobre o assunto:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Apesar dos avanços dos últimos anos quanto à inclusão, ainda se pode concluir que os lugares e as situações não estão preparados para lidar com as necessidades e oferecer condições igualitárias para todos; por isso que medidas, como a proposta neste projeto de lei, são fundamentais para a consciência coletiva acerca do tema, motivos pelos quais contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 16 de agosto de 2023.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luana Ribeiro", enclosed in a light blue rectangular border.

DEPUTADA LUANA RIBEIRO

DEPUTADO (A)